

Regulamento

CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO --- CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A. , sociedade com sede no município e Estado do São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14, autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.202, de 7 de agosto de 2013 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Encerramento do último dia do mês de maio de cada ano.

- 1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

Regulamento

CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO --- CRÉDITO PRIVADO

- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos e danos diretos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba mais recurso.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM, observado o disposto no item 2.1.5 acima, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente transitada em julgado ou contra a qual não caiba mais recurso.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 3.1** O ADMINISTRADOR deverá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição por deliberação da assembleia geral de cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.
- 3.2** O GESTOR deverá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido), por deliberação da assembleia geral de cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.
- 3.2.1** Para fins deste regulamento, será considerada “**Justa Causa**” a comprovação de que o GESTOR: (i) atuou com má-fé, dolo e/ou culpa grave ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como GESTOR, ou ainda, a comprovação de que houve violação substancial de suas obrigações nos termos deste regulamento, do acordo operacional do FUNDO formalizado entre o GESTOR e o ADMINISTRADOR para regular as atividades de administração fiduciária e de gestão, ou da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme determinado por decisão arbitral final ou judicial transitada em julgado; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão final arbitral ou judicial transitada em julgado; (iii) a ocorrência de (iii.1) liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial e situações análogas; (iii.2) pedido de autofalência; (iii.3) pedido de falência formulado por terceiros em face do Gestor, não elidido no prazo legal; (iii.4) ingresso, pelo Gestor, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii.5) propositura, pelo Gestor, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor e/ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (iii.6) propositura, pelo Gestor, de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei 11.101**”), ou ajuizamento

Regulamento

CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO --- CRÉDITO PRIVADO

de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 6º, §12º e do art. 20-B da Lei 11.101; e/ou (iii.7) sujeição pelo Gestor a qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, incluindo casos de antecipação de tutela, liminar ou demais medidas antecipatórias de efeitos previstos nos itens anteriores, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; ou (iv) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros por decisão final da CVM.

- 3.3** A destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR (seja com ou sem Justa Causa) não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do FUNDO, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.
- 3.4** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto do GESTOR, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas titulares de ao menos 5,00% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva assembleia geral de cotistas.
- 3.5** No caso de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia ou destituição. Em se tratando de renúncia, os cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.6** No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR, a CVM deverá indicar ADMINISTRADOR temporário até a eleição da nova administração pelos cotistas.
- 3.7** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o ADMINISTRADOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, assim entendida como a data em que o ADMINISTRADOR deixar de prestar tais serviços ao FUNDO, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.
- 3.8** Em caso de destituição sem Justa Causa, o GESTOR fará jus ao recebimento da Taxa de Performance nos termos previstos no item 5.3.5 do Anexo I deste regulamento. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição com Justa Causa, o GESTOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, assim entendida como a data em que o GESTOR deixar de prestar tais serviços ao FUNDO, a Taxa de Performance *pro rata* relativa aos rendimentos obtidos pela classe até a sua substituição, calculada nos termos deste regulamento e observado o Regime de Caixa.
- 3.9** Sem prejuízo do pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária e da Taxa de Performance devidas ao GESTOR até a data de substituição nos termos do item 3.7 acima, no caso de destituição por Justa Causa, não será devida qualquer taxa, multa ou indenização ao GESTOR.
- 3.10** Em qualquer das hipóteses de substituição do ADMINISTRADOR, este deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do FUNDO que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do FUNDO. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do GESTOR, este deverá enviar ao novo gestor do FUNDO todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do FUNDO que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da carteira da classe.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Regulamento

CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO --- CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 5.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas do FUNDO, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
- 5.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 5.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 5.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 5.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 5.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 5.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 5.1.8** Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 5.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independente da matéria.
- 5.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é investir, ao menos 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas seniores do SIETI - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.082.761/0001-10 (“Fundo Investido”). A Classe, em razão da composição da sua carteira, está enquadrada, nos termos da legislação vigente, como “classe de investimento multimercado crédito privado”. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidor profissional.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado e poderão ser depositadas (i) para distribuição, no mercado primário, em sistema administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“ B3 ”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação, no mercado secundário, através do FUNDOS21, sistema

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente, pelo cessionário e pelo ADMINISTRADOR, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente nos termos do presente Anexo.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2 O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo no caso de haver qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO.
- 2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.

- 3.1 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe, conforme aplicável.
- 3.2 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
- 3.3 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.4** As Cotas serão subscritas e integralizadas segundo as condições previstas neste regulamento, no ato do ADMINISTRADOR ou ata da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de novas Cotas, no instrumento de subscrição e/ou nos documentos da oferta, conforme definidos no art. 2º, inciso V, da Resolução CVM 160, conforme aplicável.
- 3.5** As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, a qualquer tempo durante o prazo de duração da classe de cotas, sempre em Regime de Caixa (conforme abaixo definido) observado seu valor calculado na forma deste regulamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Os pagamentos acima referidos deverão ser realizados em até 10 (dez) Dias Úteis após o efetivo recebimento de solicitação do GESTOR ou aprovação pelos Cotistas em Assembleia Especial.
- 3.5.1** Para fins deste regulamento, “**Regime de Caixa**” significa metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste regulamento quando da amortização ou resgate de cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pela classe de cotas decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira da classe de cotas.
- 3.6** Caberá ao GESTOR coordenar, por intermédio do ADMINISTRADOR, a implementação de todos os procedimentos relacionados à amortização de cotas.
- 3.7** As amortizações e resgates de Cotas poderão ser efetuados via documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), através de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação ou qualquer outro instrumento ou por meio de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 3.8** O ADMINISTRADOR, mediante orientações do GESTOR, obriga-se a, a partir da 1ª (primeira) data de integralização, até a liquidação integral da Classe, utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta da classe, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores (“Ordem de Alocação de Recursos”):
- (i) no pagamento dos encargos do FUNDO e da classe de cotas, exceto pela Taxa de Gestão Extraordinária e pela Taxa de Performance;
 - (ii) no pagamento do preço de aquisição, em moeda corrente nacional, das cotas de emissão do Fundo Investido;
 - (iii) na composição do Fundo de Reserva;
 - (iv) no pagamento da Taxa de Performance, caso aplicável;
 - (v) no pagamento de amortização e, conforme o caso, resgate das cotas.
- 3.9** Ressalvada o disposto no item 6.1. abaixo, o GESTOR deverá manter aplicada em Ativos de Liquidez, conforme abaixo definido, parcela do Patrimônio Líquido da classe de cotas no montante equivalente a estimativa dos encargos, excetuada a Taxa de Performance, da Classe nos 24 (vinte e quatro) meses subseqüentes à data de cálculo (“Fundo de Reserva”). O GESTOR deverá promover o reenquadramento do Fundo de Reserva a cada amortização.
- 3.10** Não haverá resgate de cotas a não ser: (i) pelo término do Prazo de Duração; (ii) pela amortização integral das cotas e, ato contínuo, o resgate antecipado automático da totalidade das cotas; ou (iii) pela liquidação antecipada da classe por deliberação da assembleia especial de cotistas.
- 3.11** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia especial de cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos cotistas; e (ii) o tratamento a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia especial de cotistas.

- 3.12** Nas hipóteses previstas nos itens acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de cotas do Fundo Investido aos cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um e respeitada as previsões de cada subclasse de cotas.
- 3.13** Na hipótese de liquidação da classe, o ADMINISTRADOR deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.
- 3.14** Considerar-se-á a classe liquidada e suas atividades encerradas após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pela classe e o resgate da totalidade das cotas.
- 3.15** Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.
- 3.16** As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de Cotas, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcados pelos subscritores das cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada emissão subsequente de cotas da classe.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
 - 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
 - 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
 - 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
 - 4.1.6** O quórum para aprovação das matérias em assembleia especial de cotistas é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
 - 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independente da matéria.
- 4.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

- 5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Pela prestação dos serviços de administração, escrituração e custódia de cotas, a Classe pagará, o montante mensal equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano, ou por outro índice que vier a substituí-lo (" Taxa de Administração ").
Taxa de Gestão	Não há.
Taxa de Gestão Extraordinária	Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao GESTOR, na data da primeira integralização de cotas da Classe, o montante equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) do valor integralizado em cotas do Fundo Investido, observado que o valor integralizado deverá ser equivalente a, no mínimo, o montante necessário para aquisição, pela Classe, de 50% (cinquenta por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo Investido. Não será devido qualquer valor ao GESTOR nas demais integralizações de cotas da Classe.
Taxa Máxima Global	Tendo em vista que a Classe admite a aplicação no Fundo Investido e observado o disposto abaixo, a taxa global máxima agregada a ser paga pela Classe será equivalente ao somatório: (i) da Taxa de Administração e; e (ii) das taxas de administração, de performance, gestão, gestão extraordinária, de ingresso e/ou de saída se previstas nos Regulamentos do Fundo Investido e demais fundos que fizerem parte de sua estrutura cujas cotas emitidas venham a ser integralmente detidas, direta ou indiretamente, pela Classe ("Cotas Detidas") e cujo montante não poderá ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês corrigidos anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano, ou por outro índice que vier a substituí-lo ("Taxa Máxima Global"). Para fins do cálculo da Taxa Máxima Global não devem ser incluídas as aplicações em fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR e/ou em fundos cujas cotas emitidas não sejam integralmente detidas, direta ou indiretamente, pela Classe.
Taxa de Performance	As características da taxa de performance estão descritas no item 5.2 e seguintes abaixo.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, este anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, com base no valor a ser captado por meio da oferta.
Taxa Máxima de Custódia	0,0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, a ser deduzida da Taxa de Administração.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

- 5.2** A classe de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento de (i) taxa de gestão extraordinária; e (ii) taxa de performance pelo método do passivo, conforme informações abaixo, calculado sobre a valorização da cota da classe antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance.
- 5.3** A Classe, com base em seu resultado, remunerará o GESTOR mediante o pagamento de taxa de performance, observado sempre o Regime de Caixa, equivalente a 20,00% (vinte por cento) da valorização do valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (“**Cota Bruta**”) que exceder 100% (cem por cento) da variação do CDI acumulada desde a data da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe, acrescida de spread equivalente a 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa de Performance**”).
- 5.3.1** A Taxa de Performance será provisionada e devida a partir do Dia Útil imediatamente subsequente ao dia em que se verificar que o valor da Cota Bruta foi superior: (i) ao valor da Cota determinado na data da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de Taxa de Performance na classe de cotas; ou (ii) ao valor da Cota Bruta apurado no Dia Útil imediatamente subsequente ao Dia Útil em que houver sido realizada a cobrança da última Taxa de Performance, se for o caso (“**Cota Base**”).
- 5.3.2** Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da Cota Base.
- 5.3.3** A Taxa de Performance será paga a cada evento de amortização de Cotas devendo ser debitada da classe imediatamente antes de tal evento.
- 5.3.4** A alteração, direta ou indireta, da redação da Taxa de Performance deverá ser aprovada por assembleia especial de cotistas, nos termos do Capítulo 4 deste Anexo I, com o consentimento prévio e expresso do GESTOR por escrito.
- 5.3.5** Caso, por qualquer motivo, seja aprovada (i) a alteração da Taxa de Performance sem prévio e expresso consentimento, por escrito, do GESTOR; (ii) a substituição do GESTOR sem Justa Causa, ou (iii) a liquidação do FUNDO, em todos os casos, antes da monetização integral dos ativos constantes da carteira do Fundo Investido, este fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, conforme redação vigente previamente ao respectivo evento, a ser apurada até a respectiva data, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada posteriormente, em decorrência da monetização subsequente dos ativos que eram detidos pelo FUNDO na data dos eventos previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme o caso, observado o Regime de Caixa para realização dos pagamentos devidos.
- 5.4** Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos aplicáveis sobre elas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ) e outros que porventura venham a incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** A classe de cotas deverá aplicar ao menos 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Investido, sendo que o restante da carteira poderá ser investido Ativos de Liquidez (conforme definido abaixo), sem observância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 44 e 45 do Anexo Normativo I da Resolução 175, incluindo instrumentos derivativos para quaisquer fins.
- 6.1.1** Para fins desse item devem ser considerados ativos de liquidez (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ; (iii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários; (iv) cotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa ou referenciado DI, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (v) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos no item (ii) acima; e (vi) outros ativos permitidos pela Resolução 175 (“**Ativos de Liquidez**”).

6.1.2 As operações em mercado de derivativos realizadas pela classe, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM.

6.2 Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe, excetuadas as cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, deverão estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome da classe, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM, sendo que a aquisição primária de cotas pela classe poderá ser realizada fora desses ambientes, desde que posteriormente tais ativos sejam registrados na forma acima estabelecida.

6.3 A classe poderá contratar quaisquer operações, incluindo, sem limitação, as de derivativos, para a composição de sua carteira, nas quais figurem como contraparte o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou pessoas a eles ligadas, bem como fundos ou carteiras que sejam administrados pelo ADMINISTRADOR, geridos pelo GESTOR e/ou por seus respectivos sucessores (“**Operações de Derivativos**”).

6.3.1 A classe poderá investir em fundos investidos que prevejam em seus regulamentos a contratação de Operações de Derivativos.

6.4 A classe poderá investir até 100% de seu patrimônio em crédito privado.

6.5 A classe não poderá investir em ativos negociados no exterior.

6.6 A classe poderá realizar operações que gerem alavancagem.

6.7 O GESTOR poderá avaliar oportunidades de investimento que interessem à classe e, simultaneamente, a outros fundos sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá ao GESTOR definir, discricionariamente, a alocação dessas oportunidades e a proporção do investimento a ser feito por cada interessado. Para esse fim, o GESTOR pode considerar, entre outros fatores: (i) a política de investimento da classe e dos demais fundos sob sua gestão; (ii) a composição das respectivas carteiras; (iii) a liquidez da classe no momento do investimento; (iv) os efeitos do investimento sobre o perfil de risco da classe; e (v) a relação risco e retorno do investimento.

6.8 O GESTOR poderá, ainda, sugerir que certas oportunidades de investimento que vier a analisar sejam alocadas, total ou parcialmente, a terceiros co-investidores, caso julgue, a seu exclusivo critério, que investir nessas oportunidades, total ou parcialmente, não é de interesse da classe.

6.9 A classe poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas ou das quais participem referidas instituições.

6.10 Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da classe, da estrita observância da política de investimento definida neste regulamento das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a classe estará sujeito aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

6.11 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira da classe, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 8.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 8.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 8.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.
- 8.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Líquido Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o FUNDO não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CETERI – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.5** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 8.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
- 8.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.
- 8.7** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *